



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ibiracú - CMI, localizada na Av. Conde D'Eu, n.º 386, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com amparo nas Leis n.º 10.520/2002, n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/14 e na Resolução CMI n.º 004, de 21/08/2012, **COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, através da Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria CMI n.º 009, de 11 de março de 2020, em conjunto com a Portaria CMI n.º 018/2021, de 24 de fevereiro de 2021, de acordo com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

01. Modalidade: Pregão Presencial

02. Processo Administrativo n.º: 070/2021

03. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE

04. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática (Computadores Desktop e Nobreak), conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01 deste Edital.

05. Dotação Orçamentária: 001001.0103100013.001 – Reforma, Equipamento e Ampliação da Câmara Municipal de Ibiracú. 44905200000 – Equipamento e Material Permanente.

II – SESSÃO PÚBLICA

Pregão Presencial n.º 001/2021

Dia: 04/11/2021.

Horário: 13 horas

Local: Sala da CPL/Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Câmara Municipal de Ibiracú, situada na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú -ES, CEP.: 29.670-000.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

OBS.: Os Envelopes de Propostas de Preços e de Habilitação deverão ser entregues no Protocolo Geral da CMI, até as 12 horas e 30 minutos do dia 04/11/2021, não sendo aceitos após o horário estabelecido neste edital.

III – DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

01. As microempresas ou empresas de pequeno porte que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site www.camaraibiracu.es.gov.br ou providenciar a cópia do edital que estará à disposição na recepção da Câmara Municipal nos dias úteis das 12h às 18h, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), podendo estas também ser veiculadas no Diário Oficial do Estado, conforme o caso, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

02. **Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados à Pregoeira até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3257-1417 ou 3257-2453. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.**

03. **Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados à Câmara Municipal de Ibiracú, aos cuidados da Pregoeira Angela Maria Tintori Polezeli, através do endereço eletrônico licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br ou pelos telefones ((27) 3257-1417 ou 3257-2453), até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.**

04. A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo na Câmara Municipal de Ibiracú - CMI, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei n.º 8.666/1993.

05. A impugnação do edital deverá ser dirigida à Pregoeira, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

06. A impugnação do edital não possui efeito suspensivo e caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela instrução do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

07. A concessão de efeito suspensivo à impugnação do edital é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

08. No caso de acolhimento da impugnação, o edital será alterado e será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas pelos licitantes, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

09. Os esclarecimentos prestados aos licitantes e as respostas às impugnações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site <https://www.camaraibiracu.es.gov.br>.

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

01. **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação **SOMENTE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

- a) suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;
- d) com falência decretada;
- e) que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;
- f) que atue na forma de cooperativa;

02. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito às penalidades cabíveis.



Câmara Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

03. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

V – DO CREDENCIAMENTO

01. O credenciamento será iniciado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário especificado no tópico III para a sessão pública do Pregão.

02. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, a fim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.** (Obs.: Os documentos poderão ser apresentados por cópias simples, desde que seja também apresentada no ato de credenciamento o original para conferência e autenticação por servidor da Câmara).

03. A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração,** assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual. (Obs.: Os documentos poderão ser apresentados por cópias simples, desde que seja também apresentada no ato de credenciamento o original para conferência e autenticação por servidor da Câmara).

04. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

05. Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 02 (MODELO) ou instrumento procuratório.



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

06. A licitante, enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para participar do certame e obter os tratamentos previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 03 (MODELO)**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

07. **Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação**, regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, **deverá apresentar também** o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

08. **Caso a licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação**, regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações.

09. **Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 04 (MODELO).**

10. A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos no item 7 ou 8, isentam a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11. A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Obs.: Toda a documentação exigida para credenciamento, conforme exigências constantes deste tópico "VI", deverá ser entregue no horário estipulado para credenciamento, fora do envelope, em mãos, à Pregoeira Oficial.

VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

01 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da Sessão Pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
Pregão Presencial n.º 001/2021
Razão Social:
CNPJ:
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO
Email:

À CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
Pregão Presencial n.º 001/2021
Razão Social:
CNPJ:
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Email:

02. Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação enviados por correio ou deixados na CMI.

VII – DA PROPOSTA DE PREÇO

01. A proposta de preço **deverá** atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac -símile e e -mail;

c) deve consignar A MARCA E MODELO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS, INCLUSIVE DO PROCESSADOR, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA;

d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionados com o objeto da licitação;

e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão;

f) caso a validade da proposta não esteja expressamente indicada na proposta de preço, a mesma será considerada não inferior a 60 (sessenta) dias;

f) estar acompanhada de folder e/ou prospectos técnicos do equipamento ofertado, a fim de se ter elementos necessários ao bom e rápido conhecimento do objeto, que será analisado pela Pregoeira, equipe de apoio e equipe técnica.

02. Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

03. Eventual erro somatório simples entre o valor unitário e total, não será causa para desclassificação da proposta, cabendo à Pregoeira, após identificá-lo, promover as devidas correções.

04. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, a Pregoeira considerará aquela mais vantajosa para a Câmara Municipal.

05. O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII, da Lei n.º 10.520/2002.



Câmara Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

06. A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral, por parte do licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, obrigando -se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

07. A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, podendo ser apresentada na conformidade do **ANEXO 05 (MODELO)**, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

08. A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar a Pregoeira em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo que a planilha deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação aos preços unitário, total e ao preço global adjudicado.

01. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às disposições contidas neste Edital ;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) apresentarem preços superiores aos constantes da planilha abaixo:

DESCRIÇÃO DO PREÇO MÉDIO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SEGUNDO ORÇAMENTOS COLHIDOS.

LOTE	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.	PREÇO MÉDIO (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	Desktop Reduzido, com as características constantes do Termo de Referência.	02	9.842,94	19.685,88



Câmara Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

02	Nobreak, com as características constantes do Termo de Referência	02	816,20	1.632,40
VALOR TOTAL (R\$)				21.318,28

VIII – PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

01. Após a abertura da sessão pública pela Pregoeira, não serão admitidos novos licitantes.

02. Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**.

03. O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

04. Na sequência a Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

05. Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

06. Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

07. A Pregoeira convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

08. Durante a sessão pública a Pregoeira poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.



Câmara Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

09. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10. Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

11. Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

12. A Pregoeira poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal.

13. Verificando a Pregoeira que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá decidir justificadamente pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao(s) preço(s) cotado(s), podendo também optar pela repetição do procedimento.

14. Se a Pregoeira entender que o(s) preço(s) é(são) inexequível(eis), fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta através de planilha de custos ou outros documentos. Não ocorrendo a comprovação da exequibilidade do(s) preço(s), a proposta será desclassificada.

15. Em qualquer fase do certame, existindo a necessidade de melhor avaliação de aspectos pertinentes às propostas e/ou documentos relativos à licitação, é facultado à Pregoeira a suspensão do Pregão para análise e decisão, cientificando os interessados dos atos posteriores

IX – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

01 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

02 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

03 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.

04- Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar N.º 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 05 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

05- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

06- A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 05, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

04. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, com o "Objeto Social" enquadrado com objeto do (s) item (s) em que a empresa estará disputando. A empresa que apresentar Registro Comercial com o "Objeto Social" que não abrange o objeto que ela estará disputando, será considerada INABILITADA;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, com o "Objeto Social" enquadrado no objeto do (s) item (s) em que a empresa cadastrou proposta, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e **de eleição de seus atuais administradores**, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

o "Objeto Social" que não abrange o objeto que ela estará disputando, será considerada INABILITADA;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada do instrumento de eleição da Diretoria;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

05. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN, RFB e INSS;

c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa; (Obs.: A proponente com filial no Município de Ibiracú fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta filial, para atendimento do item)

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa (pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>);

g) Alvará de localização e funcionamento da sede do Município onde está sediada a empresa.

01. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

02. Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

03. A Pregoeira e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda e Tribunal Superior do Trabalho).

04. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

06. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA :

01. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, tais atestados deverão ser fornecidos pelas entidades, em papel timbrado, assinados e datados.

1.1. O(s) atestado(s) solicitado(s) neste item dever(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa e telefone;

1.2. Não será(ão) aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cuja empresa emitente seja componente do mesmo grupo financeiro da Licitante;

1.3. Não será(ão) aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, cuja empresa emitente seja sua subcontratada;



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

1.4. Será(ão) aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitidos por empresas ou órgãos estrangeiros, desde que acompanhados de versão para o português, através de Tradutor Juramentado e devidamente autenticado pelo Consulado, na forma da lei.

02. Comprovação de que o fabricante dos equipamentos ofertados possui banco de dados disponibilizado na Internet que permita obter a configuração de hardware e software ofertado, periféricos internos e drivers de instalação atualizados e disponíveis para download a partir do n.º de série dos mesmos;

2.1. Não serão aceitos equipamentos do tipo "thin client", sob pena de, caso ofertados, a empresa ofertante ser desclassificada sumariamente.

03. A Câmara Municipal de Ibiraçu poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.

07. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO -FINANCEIRA:

01. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

01.1. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

08. DEMAIS DOCUMENTOS:

01. Apresentação de declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando -se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, conforme exemplificado no modelo constante do **ANEXO 06 (MODELO)** do presente Edital.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

02. Apresentação de DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – **ANEXO 07 (MODELO)** , atestando que não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

X – DOS RECURSOS

01. Após a declaração da(s) vencedora(s), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra a decisão da Pregoeira, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido à recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

02. A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora.

03. Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricados em todas as folhas e assinados pelo representante legal ou credenciado.

04. Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos à Pregoeira e protocolados no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Ibiracú.

05. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

06. As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pela Pregoeira deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú, através de protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, nos mesmos moldes descritos no item 3 anterior.

07. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

01. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

02. A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição da Pregoeira, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade superior da Câmara Municipal.

03. A homologação do Pregão cabe à autoridade superior da Câmara Municipal de Ibiracú, ou seja, ao Presidente.

XII – DA CONTRATAÇÃO

01. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório (**ANEXO 8**).

02. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

03. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

04. A adjudicatária deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Secretaria da Câmara Municipal para assinar o termo de contrato.

05. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta,



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das penalidades previstas.

XIII – DAS ORIENTAÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO DO (S) PRODUTOS (S)

01. Vide itens 4, 5, 6, 7 e 8 do Termo de Referência – Anexo 1 do presente Edital.

XIV – DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

01. DA CONTRATADA:

- a) Entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos neste Edital.
- b) Providenciar a imediata correção de qualquer tipo de irregularidade verificada ou avaria/defeito apontados pela Câmara Municipal, dentro do período de garantia.
- c) A falta de peças não poderá ser alegada pela Contratada como motivo de força maior, e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.
- d) Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993.
- e) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente às reclamações.
- f) Transportar os equipamentos e disponibilizar mão de obra para a entrega.
- g) Custear o frete relativo à devolução dos equipamentos defeituosos dentro do prazo de garantia.
- h) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.
- i) Não subcontratar ou transferir a terceiros a execução da contratação, sem prévio consentimento por escrito da Contratante.
- j) Apresentar Nota Fiscal contendo toda a discriminação estabelecida na proposta de preços.
- k) Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos,



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

quando for o caso;

- l) Fornecer juntamente com a solução, uma via da documentação técnica (em mídia e papel) em português, necessária à manutenção e operação de todo o hardware, observando todas as exigências previstas no Sub anexo 1.1. deste Edital em relação a tal providência.
- m) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal.
- n) Obrigar-se ao eventual acréscimo e supressão de 25% (vinte e cinco por cento), estipulado no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto da licitação.
- p) Arcar com todas as despesas, inclusive materiais, mão de obra, fretes, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução da contratação, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a Câmara Municipal.
- q) Submeter-se aos procedimentos de fiscalização promovidos pelos servidores da Câmara Municipal.
- r) Comunicar aos fiscais do contrato, por escrito e imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.
- s) Designar, na data da assinatura do contrato, um preposto, informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente aos Fiscais do Contrato, para acompanhar e responder pela execução do contrato.
- t) Prestar informações e esclarecimentos por ventura solicitados pela Câmara Municipal em 48 (quarenta e oito) horas, por meio do preposto designado para acompanhar o contrato, bem como responder a documentos oficiais dentro do prazo solicitado sob pena de multa.
- u) Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo contrato.

02. DA CONTRATANTE:

- a) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos



Câmara Municipal de Ibirajuru

Estado do Espírito Santo

na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da sua assinatura;

- b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
- h) Zelar para que durante toda a vigência deste contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação.

XV – DO PAGAMENTO

01. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a respectiva apresentação;

02. Após a data acima referenciada, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M. = V.F. \times 12 \times N.D.$$

100

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal.

N.D. = Número de dias em atraso.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

03. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados para a contratação;
04. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações prestadas para a contratação, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
05. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;
06. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;
07. Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente;
08. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste termo no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

XVI – DAS PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

01. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos materiais/produtos, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:
- a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos ou pela recusa em fornecer os produtos/materiais objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;



Câmara Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

02. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

03. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01 aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas.

04. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibirapu após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

05. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

06. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

01. É facultado à Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

02. É facultado à Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

03. É facultado à Pregoeira solicitar a contribuição de servidores da Câmara ou da Prefeitura Municipal, quando for o caso, para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

04. Cabe à Pregoeira solucionar os casos omissos do Edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público. A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação



Câmara Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

ao instrumento convocatório;

05. A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

06. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Ibirajuba, observadas as disposições do § 6º, do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

07. Fica assegurado à Câmara Municipal de Ibirajuba o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

08. As empresas proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Ibirajuba não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, cujo desconhecimento não poderá alegar.

09. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

10. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

11. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Ibirajuba.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

14. As empresas que receberem o Edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento à Pregoeira. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente Edital ou informações prestadas pela Pregoeira.

15. Quando na especificação de itens de materiais e/ou equipamentos dentro do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital estiver declarada a marca, deverá ser entendido que a marca é uma indicação do padrão de qualidade a ser adotado quando do fornecimento, sendo aceitável os equivalentes técnicos.

16. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES (<https://www.diariomunicipal.es.gov.br/>), bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação. De igual forma serão publicados todos os atos decorrentes desta licitação no site da Câmara Municipal (<http://www.camaraibiracu.es.gov.br/licitacoes>).

17. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 05 – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

ANEXO 06 - DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO (MODELO)

ANEXO 07 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

ANEXO 08 – MINUTA CONTRATUAL

Ibiracú, 19 de outubro de 2021.

Angela Maria Tintori Polezeli
Pregoeira



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ANEXO 1

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência trata-se de aquisição de equipamentos de informática (Computador Desktop e Nobreak), a fim de proporcionar melhores condições de trabalho e segurança aos dados dos sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Ibiraçu.

2. DO OBJETIVO

2.1. A pretensa contratação visa prover equipamentos de TI, com microcomputadores adequados às suas necessidades e, reposição de nobreaks. Assim, a aquisição em tela refere-se a bens de uso diário por todo o quadro de pessoal, sendo mecanismo fundamental ao cumprimento de suas atividades. Trata-se de objeto cuja necessidade de contratação é frequente, seja em face de acréscimo de novos equipamentos em razão do aumento da demanda (microcomputadores), seja em face de substituição pelo seu desgaste natural (nobreaks). Ademais, é de grande importância o uso de microcomputadores e componentes confiáveis, de modo a minimizar riscos de paralisação ou de descontinuidade de atividades, mantendo constante a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

2.2. Cabe destacar que, no momento, não há máquinas em estoque para reposição de equipamentos, como não há contrato vigente para reposição de peças. Diante do exposto, de modo a garantir a continuidade dos serviços executados pelos colabores desta Casa de Leis, é necessário realizar a aquisição de estações de trabalho (microcomputadores) de modo a suprir os usuários com equipamentos tecnicamente operacionais e tecnologicamente atualizados, inclusive, cobertos por garantia técnica que permita sua reparabilidade e reduza as frequentes indisponibilidades.



Câmara Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.1. Verifica-se que a demanda existente já não atende todo o corpo técnico da Casa. Dessa forma, um dos servidores da Casa acaba utilizando o notebook para os trabalhos diários, não sendo o mais adequado para tanto, tendo em vista que o notebook é bastante utilizado em reuniões e apresentações dos trabalhos internos da Casa.

3.2. Outro fator que se considerou, é que as Sessões da Câmara necessitam de equipamento para o funcionamento da Rádio Câmara e para a gravação de toda a sessão em formato MP3. No momento, o plenário da Casa não dispõe de computador para tanto, o que de forma provisória está se utilizando o notebook da Casa para os trabalhos das sessões plenárias.

3.3. Os vereadores da Casa não dispõem de equipamento disponível para uso, sendo que por muitas vezes solicitam aos servidores da Casa o acesso a um computador para seus trabalhos.

3.4. Os computadores existentes da Casa estão em pleno funcionamento, não sendo necessário substituí-los.

3.5. A finalidade do nobreak é de proteger os equipamentos contra sobrecarga, curto-circuito, surtos e picos de tensão, subtensões e sobretensões, entre outros. O uso dele traz diversas vantagens como o salvamento de dados, autonomia de trabalho, proteção contra surtos de rede e aumenta significativamente a vida útil dos equipamentos.

3.6. Os nobreaks a serem adquiridos serão utilizados na proteção dos computadores desktop que serão também adquiridos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. A especificação e a quantidade dos equipamentos a serem adquiridos constam do Anexo I do presente Termo de Referência .

4.2. Não serão aceitos equipamentos com transformadores adaptadores de tensão externos .



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

4.3. Todas as licenças de software, bem como, todos os equipamentos necessários ao perfeito e completo funcionamento da solução deverão ser fornecidos pelo licitante vencedor, acompanhado de todos os acessórios, cabos e componentes necessários à sua completa e adequada instalação, nos termos constantes do Anexo I deste Termo.

4.4. Os os equipamentos ofertados, bem como demais periféricos ou componentes (monitor de vídeo, teclado e mouse) **deverão ser compatíveis** entre si para permitir ampla funcionalidade do equipamento como um todo.

4.5. **Os equipamentos ofertados deverão estar em linha normal de produção.**

4.6. **Será motivo de desclassificação a apresentação de proposta que não indicar a "MARCA E MODELO" dos equipamentos ofertados, inclusive do processador.**

5. DO FORNECIMENTO

5.1. Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Ibiracú, em horário comercial, ou seja, das 12h às 18h, no seguinte endereço: Av. Conde D'Eu 486, Centro, Ibiracú -ES, CEP.: 29.670-000, mediante prévio agendamento com a Diretoria Geral da Câmara.

5.2. O fornecedor deverá entregar os equipamentos de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite o recebimento provisório.

5.3. Deverão ser informados todos os componentes relevantes dos equipamentos ofertados, incluindo as descrições, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.4. **Todos os equipamentos fornecidos devem ser novos, sem uso anterior, e na última versão de hardware, firmware e software estáveis disponíveis no mercado.**

5.5. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os materiais complementares (conectores específicos, adaptadores especiais, encaixes, suportes, cabos, parafusos, etc.) que se fizerem necessários ao funcionamento integral dos mesmos.

5.6. Nos termos do Decreto Federal n.º 7.174/2010 o equipamento deverá ser homologado



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

quanto à segurança para os usuários e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia .

5.7. A certificação de que trata o item anterior poderá ser fornecida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) ou qualquer organismo de avaliação de conformidade (OAC) que seja aceito pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro. Também poderá ser fornecida certificação de organismo internacional que realize serviços de avaliação de conformidade reconhecidos pelo órgão responsável de seu país.

5.8. Os equipamentos deverão ser entregues com o mesmo modelo/marca indicados na proposta de preço vencedora do certame, desde que atendam a todas as especificações deste Termo de Referência, especialmente a configuração e exigências contidas no Anexo I.

5.9. A entrega dos equipamentos ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e equipamentos necessários para tal fim.

6. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

6.1 - A contratada é integralmente responsável pela garantia dos equipamentos, sendo obrigada a providenciar, junto à fabricante dos equipamentos, garantia "on-site" para cobrir o período de 60 (sessenta) meses, a ser prestado de acordo com as seguintes condições a serem observadas durante toda a vigência da garantia;

6.2 - Os serviços de garantia deverão ser prestados obrigatoriamente pelo fabricante dos equipamentos ou pela assistência técnica autorizada, durante todo o período de cobertura, sempre sob a responsabilidade da CONTRATADA, que será comunicada imediatamente quando da abertura de um chamado técnico;

6.3 - As peças de reposição deverão ser originais do fabricante e de qualidade, com características técnicas equivalentes ou superiores às do equipamento defeituoso;

6.4 - O atendimento ao(s) chamado(s) para manutenção de equipamentos e seus dispositivos, dentro do período de garantia, deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, telefone ou website), no local de entrega do equipamento;



Câmara Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

6.5 - Todos os drivers dos componentes do equipamento para os sistemas operacionais suportados devem ser disponibilizados pelo fornecedor do equipamento durante todo o período de garantia;

6.6 - O prazo para reoperacionalização de equipamento defeituoso deve ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias corridos após a abertura do chamado. Caso o problema não seja solucionado no prazo informado, deverá obrigatoriamente ser disponibilizado, temporariamente, equipamento com características e funcionalidades similares ou superiores ao equipamento com defeito, durante o prazo de reparo;

6.7 - Havendo necessidade de substituir o equipamento defeituoso, deverá ocorrer a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do vencimento do prazo dado para reoperacionalização do equipamento, ficando a cargo da contratada todas as eventuais despesas referentes à retirada/envio/transporte de equipamentos e/ou componentes substituídos;

6.8 - Durante o prazo de garantia a CONTRATADA fica obrigada a substituir os equipamentos sempre que houver vício insanável, no prazo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do problema, sem ônus para o CONTRATANTE;

6.9 - O atendimento no período coberto pela garantia descrita acima inclui mão de obra, peças e em caso de necessidade de manutenção fora das dependências da Câmara Municipal de Ibirajuba, transportes e seguros também se aplicam a mesma garantia;

6.10 - A garantia técnica, oferecida pelo fabricante/CONTRATADA, deve contemplar a substituição do disco rígido, em caso de aviso de pré-falha, identificado pelo software de gerenciamento;

6.11. Em todas as atividades de manutenção ou suporte deverá ser empregada a língua portuguesa falada ou escrita. Os atendimentos e os chamados têm que ser feitos em língua portuguesa, admitidas as seguintes exceções:

6.11.1. Uso de termos técnicos em inglês em conversações ou correspondências;

6.11.2. Acesso a sites de língua inglesa para consulta às bases de conhecimento ou download de componentes de software;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

6.12. Do suporte técnico:

6.12.1. O suporte técnico deverá ser prestado durante todos os dias úteis, em horário comercial (12h às 18h), durante todo o período de vigência da garantia, e, o atendimento deverá ocorrer imediatamente após a abertura do chamado técnico, no qual deverá ser fornecido um número de registro de chamado técnico;

6.12.2. Vencido os prazos citados e a Contratada não tenha solucionado o problema, a mesma poderá sofrer as sanções definidas neste Termo de Referência;

6.12.3. Entende -se por término do atendimento o momento a partir do qual o funcionamento do equipamento estiver em plenas condições de uso;

7. DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega dos equipamentos e acessórios será de no máximo 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal. Os equipamentos e acessórios deverão ser entregues no Almoxarifado da Câmara Municipal de Ibiracú, no horário das 12h às 18h (horário local), em dias úteis.

7.2. **Os equipamentos serão recebidos PROVISORIAMENTE** pela servidora Geruza Piol, responsável pela Almoxarifado e Patrimônio, juntamente com a servidora Amanda Cordeiro Dias - Diretora Geral da Câmara.

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

7.4. Os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência ou que apresentarem vícios ou defeitos deverão ser recusados e devolvidos pelo(s) fiscal(is), que lavrará(ão) o Termo de Recusa, devendo ser substituídos, sem ônus para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quando se realizarão novas verificações.

7.5. O recebimento provisório dos equipamentos não implica a aceitação dos mesmos.



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

7.6. Os equipamentos serão recebidos *DEFINITIVAMENTE*, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, atestando no documento de entrega, feito pela empresa, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, nos termos do inciso II, alínea b, do art. 73 da Lei n.º 8.666/1993.

7.7. O recebimento definitivo dos equipamentos não exclui a responsabilidade da Contratada pela execução do contrato e pelo perfeito estado dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

7.8. Se a Contratada se recusar a substituir os equipamentos reprovados nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Termo.

8- DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. Aos servidores designados para a fiscalização da execução do contrato compete anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização de defeitos ou irregularidades observadas, propondo a aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade.

8.2. A atestação de conformidade do fornecimento cabe ao titular da Direção Geral da Câmara Municipal.

8.3. A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no contrato respectivo;

8.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução do ajuste.

8.5. A comunicação entre a Fiscalização da Câmara e a Contratada será realizada através de correspondência oficial, anotações e/ou registros em relatórios, e-mail e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela Contratada e aprovados pela Contratante.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

8.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do equipamento, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento dos equipamentos, diretamente ou por prepostos designados.

09- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da sua assinatura;

9.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

9.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

9.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.7. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e especialmente do Termo de Referência e seus anexos;

9.8. Zelar para que durante toda a vigência deste contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação.

9.9. Cumprir fielmente as disposições contidas neste Termo.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. *Entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo.*

10.2. *Providenciar a imediata correção de qualquer tipo de irregularidade verificada ou avaria/defeito apontados pela Câmara Municipal, dentro do período de garantia.*

10.2.1. *A falta de peças não poderá ser alegada pela Contratada como motivo de força maior, e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.*

10.3. *Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993.*

10.4. *Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente às reclamações.*

10.5. *Transportar os equipamentos e disponibilizar mão de obra para a entrega.*

10.6. *Custear o frete relativo à devolução dos equipamentos defeituosos dentro do prazo de garantia.*

10.7. *Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.*

10.8. *Não subcontratar ou transferir a terceiros a execução da contratação, sem prévio consentimento por escrito da Contratante.*

10.9. *Apresentar Nota Fiscal contendo toda a discriminação estabelecida na proposta de preços.*

10.10. *Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, quando for o caso;*



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

10.11. Fornecer juntamente com a solução, uma via da documentação técnica (em mídia e papel) em português, necessária à manutenção e operação de todo o hardware, observando todas as exigências previstas no Sub anexo 1.1. deste Termo em relação a tal providência.

10.12. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal.

10.13. Obrigar-se ao eventual acréscimo e supressão de 25% (vinte e cinco por cento), estipulado no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.

10.14. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto da licitação.

10.15. Arcar com todas as despesas, inclusive materiais, mão de obra, fretes, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução da contratação, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a Câmara Municipal.

10.16. Submeter-se aos procedimentos de fiscalização promovidos pelos servidores da Câmara Municipal.

10.17. Comunicar aos fiscais do contrato, por escrito e imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

10.18. Designar, na data da assinatura do contrato, um preposto, informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente aos Fiscais do Contrato, para acompanhar e responder pela execução do contrato.

10.19. Prestar informações e esclarecimentos por ventura solicitados pela Câmara Municipal em 48 (quarenta e oito) horas, por meio do preposto designado para acompanhar o contrato, bem como responder a documentos oficiais dentro do prazo solicitado sob pena de multa.

10.20. Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo contrato.

11. DAS PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos materiais/produtos, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos ou pela recusa em fornecer os produtos/materiais objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

11.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

11.3. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01 aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas.

11.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiracú após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

11.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

12- DA RESCISÃO

12.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

12.2 - A CONTRATADA se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08), do CONTRATANTE, que faz parte integrante do presente ajuste.

12.3 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

12.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.5- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo n.º 070/2021, desde que haja conveniência para a Contratante;



Câmara Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Ibirajuba.

a) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo n.º 070/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13- DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a respectiva apresentação;

13.1.1 - Após a data acima referenciada, será paga multa financeira nos seguintes termos:

V.M. = V.F. x 12 x N.D.

100

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal.

N.D. = Número de dias em atraso.

13.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados para a contratação;

13.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações prestadas para a contratação, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

13.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

13.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

13.6. Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente;

13.7. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste termo no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

14- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da dotação constante do Orçamento para o exercício de 2021, consignada no orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal:

001001.0103100013.001 – Reforma, equipamento e ampliação das instalações da Câmara Municipal

44905200000 – Equipamento ematerial permanente.

15- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. A contratação é celebrada com vigência até **31/12/2021**, com início a partir da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe os termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93. Expirado o prazo de vigência do contrato, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA sobre o tempo de validade especificado para o tipo de licença.

17- IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. Geração de lixo eletrônico pelo descarte inadequado de baterias e equipamentos após a vida útil:



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

a) a contratada ou o fabricante dos equipamentos devem ser aderentes a Política Nacional de resíduos Sólidos (PNRS – Lei n.º 12.305/2010) que prevê o desenvolvimento da denominada Logística Reversa para os equipamentos eletroeletrônicos.

b) a destinação final dos equipamentos ao serem considerados inservíveis ou antieconômicos deverá atender as legislações vigentes.

17.2. Exposição dos usuários a substâncias tóxicas utilizadas na fabricação:

a) os equipamentos devem estar aderente a Diretiva RoHS.

17.3. Consumo excessivo de energia:

a) os equipamentos devem estar aderentes a Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.

18-RESPONSÁVEL PELO TERMO:

Câmara Municipal de Ibirajú. Servidor Responsável: Amanda Cordeiro Dias.



Câmara Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DOS EQUIPAMENTOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

LOTE 01:

QUANTIDADE: 02 (dois)

REFERÊNCIA: Microcomputador Avançado – com Office e com as seguintes configurações mínimas.

1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS OBRIGATÓRIAS DOS EQUIPAMENTOS:

2. Microcomputador Desktop/ tipo Ultra Pequeno padrão Windows 10, dotado com 01 (um) monitor de, no mínimo, 19,5" polegadas, com todos os componentes e acessórios, incluindo softwares embarcados, e em conformidade com as seguintes especificações:

3. Processador:

3.1. Processador de última geração disponível na linha de equipamentos oferecida pelo fabricante;

3.2. Possuir, no mínimo, 06 (seis) núcleos físicos e frequência (clock base) de 2,3Ghz e memória cache de no mínimo 12MB;

3.3. O processador deverá possuir controladores de memória e gráficos integrados;

3.4. O processador deverá suportar virtualização (VT-x);

3.5. O processador deverá possuir suporte a criptografia "Aes New Instructions";

3.6. O processador deverá possuir suporte ao conjunto de instruções AVX (Advanced Vector Extensions) 2.0;

3.7. Deverá ser informado o modelo do processador ofertado.

4. Memória Principal:

4.1. Dotada com tecnologia DDR-4, 1600 MHz;

4.2. Mínimo de 08 (oito) GB de memória instalada;

4.3. Possibilidade de expansão para no mínimo 16 (dezesesseis) GB;

4.4. Possibilidade de suporte a tecnologia Dual Channel.

5. BIOS:

5.1. Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento em Flash ROM;

5.2. BIOS (Basic Input/Output System) em Flash ROM, podendo ser atualizada por meio de software de gerenciamento embarcado;

5.3. Possibilitar que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via SETUP;

5.4. BIOS que permita inserir registro de controle patrimonial, de pelo menos 10 (dez) caracteres em memória não volátil.



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

5.5. Deve possuir diagnóstico pre-boot para no mínimo disco, memória e fonte de alimentação

6. **Placa mãe:**

6.1. Deverá ser de fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado. Não serão aceitas soluções em regime de OEM ou personalizações;

6.2. Deve possuir 01 (um) slot "PCI Express Mini Card" ou "M.2";

6.3. Deve possuir no mínimo 06 (seis) portas USB (Universal Serial Bus), sendo pelo menos 02 (duas) 3.0. Não serão aceitos hubs, placas ou adaptadores;

6.4. Chip de segurança TPM (Trusted Platform Module) versão 1.2 integrado para criptografia;

6.5. A placa mãe deverá possuir número de série registrado na sua BIOS, possibilitando, ainda, sua leitura na forma remota por meio de comandos DMI (Direct Media Interface) 2.0.

7. **Unidades de Armazenamento:**

7.1. 01 SSD de 256GB PCIe NVMe M.2 Classe 35

8. **Controladora de rede Gigabit Ethernet, com as seguintes características mínimas:**

8.1. Em conformidade com os padrões IEEE 802.2, 802.3, 802.3u e 802.3ab;

8.2. Possibilidade de operar a 10, 100 e 1000 (dez, cem e mil) Mbps, com reconhecimento automático da velocidade da rede;

8.3. Capacidade de operar no modo full-duplex;

8.4. Suporte ao protocolo SNMP (Simple Network Management Protocol);

8.5. Conector RJ-45 fêmea.

8.6. 01 (uma) placa de rede Wi-Fi

9. **Controladora de vídeo, Dual Port, com capacidade de até 1.5GB de memória, dedicada ou compartilhada dinamicamente (DVMT):**

9.1. Suporte a resolução mínima de 1900 x 1200 @ 60 Hz;

9.2. Interface PCI-E M2;

9.3. Conector 15 pinos D-SUB (VGA);

9.4. Conector Display Port (DP);

10. **Controladora de áudio integrada High Definition:**

10.1. Integrada a placa principal;

10.2. Conectores frontais para Headphone e microfone;

10.3. Caixa de som de alta definição (High Definition Audio Codec) integrada.

11. **Portas de I/O:**

11.1. Mínimo de 04 (quatro) portas USB 2.0;

11.2. Mínimo de 02 (duas) portas USB 3.0;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

11.3. Das portas USB ofertadas pelo menos 2 (duas) portas devem ser localizadas na parte frontal do Gabinete

11.4. Deve possuir slot kensington Lock;

11.5. Deve possuir suporte a porta serial, não sendo aceito adaptadores USB

11.6. Deve possuir para instalação de Wireless padrão 802.11ac, homologada pelo fabricante do equipamento

12. Gabinete:

12.1. Gabinete tipo "ultra pequeno" com dimensões máximas de 1,4 cm³

12.2. Pelo menos 01 (uma) baia interna para disco rígido;

12.3. Fonte de alimentação com tensão de entrada 110/220 VAC, com potência máxima de 70 (setenta) Watts;

12.4. Capaz de suportar a configuração completa de acessórios ou componentes do equipamento;

12.5. Com cabos e conectores necessários ao funcionamento do equipamento, com comprimento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

12.6. Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136.

13. Periféricos Externos:

13.1. **Um (01) monitor policromático do tipo LED, com:**

13.1.1. Tela 100% plana de LED com dimensões de, no mínimo, de "19,5" polegadas;

13.1.2. Padrão de vídeo HD com capacidade de exibir imagens na resolução de 1600 x 900 a uma frequência horizontal de 60Hz;

13.1.3. Conectores de entrada: 01 (uma) entrada com conector 15 pinos D-SUB (VGA), 01 (uma) entrada com Conector Display Port (DP) ou entrada com conector DVI, 01 (uma) entrada HDMI, 01 (uma) entrada USB, podendo ser utilizados adaptadores para perfeita conexão;

13.1.4. Fonte de tensão bivolt - 110/220 VAC - (comutação automática);

13.1.5. Consumo máximo energético 38W;

13.1.6. Controles digitais externos e frontais de brilho, contraste, posição horizontal e vertical, tamanho horizontal e vertical;

13.1.7. Tela anti-reflexiva;

13.1.8. Capaz de reconhecer sinais da controladora de vídeo para auto-desligamento e economia de energia elétrica;

13.1.9. Deve ser compatível com todos os componentes do equipamento e da mesma cor do equipamento a ser fornecido;

13.1.10. Deve acompanhar todos os cabos e acessórios necessários para seu funcionamento.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

13.1.11. Ajuste de inclinação da tela na base, ajuste de altura e rotação mínima de 90°;

13.2. **Teclado Padrão ABNT-II, com conector USB ou superior:**

13.2.1. Deve ser compatível com todos os componentes do equipamento e da mesma cor do equipamento a ser fornecido;

13.2.2. Do tipo estendido com, no mínimo, 104 teclas, padrão ABNT2, com todos os caracteres da língua portuguesa;

13.2.3. Teclas Windows Logo (acesso ao Menu Iniciar) e aplicação (acesso ao menu de atalhos; equivale ao botão direito do mouse);

13.2.4. Regulagem de altura e inclinação do teclado;

13.2.5. Cabo para conexão ao microcomputador com, no mínimo, 1,5m (um metro e cinquenta) de comprimento;

13.2.6. Conexão USB 2.0, sem uso de adaptadores;

13.2.7. Bloco numérico separado das demais teclas;

13.2.8. Não possuir teclas ou botões de atalho de controle de energia tais como desligamento, hibernação e espera;

13.2.9. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado; e

13.2.10. Da mesma cor predominante do gabinete do equipamento.

13.3. **Mouse Ótico com conector USB:**

13.3.1. Dispositivo dotado com 3 (três) botões, sendo um botão para rolagem de telas – “scroll”) e resolução mínima de 1000 (mil) dpi;

13.3.2. Deve ser compatível com todos os componentes do equipamento e da mesma cor do equipamento a ser fornecido;

14. **CARACTERÍSTICAS GERAIS OBRIGATÓRIAS DOS EQUIPAMENTOS:**

14.1. **Da Segurança, Softwares e drivers:**

14.1.1. O equipamento deverá estar dotado (OEM) com sistema operacional Windows 10 Professional, em português. Deverá ser entregue a respectiva licença de uso;

14.1.2. Deverá estar dotado (OEM) com suíte Microsoft Office Home and Business 2019 no idioma português Brasil;

14.1.3. Todos os drivers necessários para o pleno funcionamento do equipamento deverão estar inclusos e disponíveis;

14.1.4. Todos os softwares e drivers embarcados que acompanham o equipamento devem ser fornecidos em mídia CD-ROM de instalação e devem estar disponível em site na Internet (o fornecedor deverá indicar o site em sua proposta);

14.2. **Certificações técnicas**



Câmara Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

14.2.1. O equipamento deverá possuir conformidade de compatibilidade do equipamento com o sistema operacional embarcado fornecido, ou seja, com a da fabricante Microsoft (<https://sysdev.microsoft.com/en-us/hardware/lpl/>), na categoria System/Desktop, certificação Windows Logo' d Product List para Windows 7 e Windows 8.1x64;

14.2.2. O fabricante dos microcomputadores deve fazer parte da organização DMTF como board member ou leadership member, sendo que a comprovação se fará por intermédio do site da DMTF: <http://www.dmtf.org/about/list>.

14.2.3. Todos os componentes, processadores, placa mãe, dispositivos, controladoras, unidades, interfaces e subsistemas cotados para os microcomputadores, deverão ser compatíveis com o sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits ou superior e pelo menos uma distribuição Linux, tais como: Red Hat, Debian, Ubuntu, Fedora ou qualquer outra, todos no idioma Português do Brasil;

14.2.4. Para o microcomputador e o monitor de vídeo, deverá ser comprovada a adequação à norma de segurança IEC 60950 (adotada pelo Inmetro) ou UL 60950;

14.2.5. Deverá ser compatível com Energy Star 5.0, comprovando que o equipamento atinge as exigências para o melhor aproveitamento de uso de energia elétrica; e

14.2.6. Atender à diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances) quanto a não utilização de substâncias nocivas ao meio ambiente ou apresentar comprovação técnica demonstrando que o equipamento não é fabricado utilizando substâncias nocivas ao meio ambiente como: cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenilos polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e chumbo (Pb).

14.3. Comprovações Técnicas:

14.3.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

14.3.2. Comprovação de que o fabricante dos equipamentos ofertados possui banco de dados disponibilizado na Internet que permita obter a configuração de hardware e software ofertado, periféricos internos e drivers de instalação atualizados e disponíveis para download a partir do n.º de série dos mesmos;

14.3.3. Não serão aceitos equipamentos do tipo "thin client", sob pena de, caso ofertados, a empresa ofertante ser desclassificada sumariamente.

14.4. **Dos Requisitos e Selos de Sustentabilidade e Conformidade Ambiental:**

14.4.1. O modelo de microcomputador ofertado, assim como o monitor de vídeo deverão atender às exigências contidas na Portaria n.º 170/2012 do INMETRO, ou;

14.4.2. Possuir registro no EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) da agência de proteção Ambiental (EPA), na categoria Gold, no site: <http://www.epeat.net>.

14.5. **Demais requisitos e disposições:**

14.5.1. Os equipamentos ofertados, bem como demais periféricos ou componentes (monitor de vídeo, teclado e mouse) deverão ser compatíveis com todos os componentes;

14.5.2. Todos os equipamentos ofertados, acessórios e periféricos deverão possuir gradações neutras das cores preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor;

14.5.3. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação e/ou homologação. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação;

14.5.4. Será obrigatório, sob pena de desclassificação da proposta, a comprovação de todas as especificações exigidas no edital, através de certificados, manuais técnicos, catálogos de produtos, folders e/ou demais literaturas técnicas editadas pelo fabricante.

14.5.4.4. A comprovação requerida deverá demonstrar todas as características técnicas de todos os componentes do equipamento, como placa principal, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, disco rígido, unidade leitora de mídia ótica, mouse, teclado e monitor (vídeo), incluindo especificação de marca, modelo, e outros



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades.

14.5.4.5. Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sítios do fabricante na Internet, em que conste o respectivo endereço eletrônico. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do proponente, que poderá agregá-las da forma que entender conveniente.

14.5.5. O fabricante dos microcomputadores deverá possuir serviço de carregamento de imagens em fábrica. A imagem padrão será a configuração básica do equipamento contendo todos os utilitários e aplicativos de uso da CONTRATANTE.

14.5.6. A licitante do equipamento deverá garantir que todos os componentes do produto são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação durante a validade do certame. Sendo permitida a oferta de equipamentos comprovadamente superiores, pelo mesmo preço, no caso de indisponibilidade do originalmente proposto;

14.5.7. Devem acompanhar os equipamentos tanto o Manual de instalação/configuração quanto o CD com sua completa documentação técnica.

14.5.8. Para todos os itens de especificação técnica, com exceção do modelo, dimensão (Ultra Pequeno) e itens obrigatórios requeridos serão aceitas oferta de qualquer componente com característica diferente da solicitada, desde que comprovadamente iguale ou supere, individualmente, a qualidade, o desempenho, a operacionalidade, a ergonomia ou a facilidade no manuseio do originalmente especificado – conforme o caso, e desde que não cause, direta ou indiretamente, incompatibilidade com qualquer das demais especificações, ou desvantagem nestes mesmos atributos dos demais componentes ofertados.

LOTE 02

QUANTIDADE: 02 (dois)

REFERÊNCIA: Nobreak de 600VA / 300w com as seguintes configurações mínimas.

1. Potência nominal de 600va/300w;
2. Topologia: onda senoidal por aproximação line- interactive, senoidal por aproximação, interativo, estabilizador com 4 estágios de regulação;



Câmara Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

3. Construção do gabinete em abs + pc (anti-chama);
4. Tensão de entrada bivolt automático (110-115-120-127vac $\pm 10\%$ 60 hz);
5. Variação máxima (v): para entrada em 120v: 90v a 144v;
6. Tempo de transferência: obrigatoriamente inferior a 1 ms;
7. Tensão de saída de 127v;
8. Filtro de linha e estabilizador interno;
9. Acionamento do inversor: < 8ms;
10. Recarga automática das baterias;
11. Alarmes audiovisuais (sonoro e leds): informam os problemas no circuito do nobreak, anormalidades na rede elétrica e final do tempo de autonomia com inibidor de alarme sonoro (função mute).
12. Sinalização visual (leds): prestam informações sobre rede elétrica normal e bateria baixa (baterias com pouca carga): permite ser ligado na ausência de rede elétrica (dc start);
13. Proteção contra sobrecarga: proteção do inversor do nobreak caso o consumo dos equipamentos ligados a ele excedam sua potência nominal;
14. Proteção contra descarga total das baterias;
15. Proteção contra sobre tensão e subtensão de rede elétrica;
16. Microprocessado;
17. Recarga automática das baterias;
18. Filtro de linha interno; chave liga/desliga embutida ou temporizada para evitar acionamentos acidentais e involuntários;
19. Inversor sincronizado com a rede;
20. Circuito desmagnetizador;
21. Auto teste de baterias e do no-break;
22. Permitir a montagem em vertical ou horizontal no mesmo equipamento;
23. Tomadas de saída: mínimo de 6 saídas tripolares nbr 14136, não será permitido o uso de extensões e/ou adaptadores para adequação da quantidade de tomadas.
24. Baterias: internas, seladas, sem emissão de gases nocivos.
25. Autonomia: 30 minutos para carga de 1pc + monitor de lcd 15" + impressora jato de tinta.
26. Certificação a ser apresentada junto à proposta: o fabricante do equipamento deve possuir certificação iso 9001;
27. Diversos: manual de instalação e operação em português.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021

ANEXO 2

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, sediada no, CREDENCIA o seu representante para participar do Pregão Presencial n.º 001/2021 o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade n.ºe inscrição no CPF sob o n.º, com poderes para representar esta empresa, podendo apresentar proposta comercial, apresentar lances verbais, questionar e assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso ou desistir de recorrer, manifestar qualquer interesse, ter acesso ao processo de licitação em referência, bem como praticar todos os atos inerentes ao certame.

Ibiracú, ____ de _____ de 2021.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ N.º _____

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade n.º _____ e inscrição no CPF sob o n.º _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Ibiracú, ____ de _____ de 2021.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ N.º _____



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____
_____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____,
portador(a) do documento de identidade n.º ___ e inscrição no CPF sob o n.º _____,
declara sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação
definidos no Edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4.º, VII, da Lei
n.º 10.520/2002.

Ibiracú, ____ de _____ de 2021.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ N.º _____



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021

ANEXO 5

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Câmara Municipal de Ibiracú Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú -ES.

Prezados senhores,

Pela presente submetemos nossa proposta relativa ao Pregão Presencial n.º 001/2021, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Atestamos que estamos cientes de todas as exigências contidas no Edital de convocação e que concordamos com as mesmas.

Segue nossa proposta de preços, conforme abaixo especificado:

LOTE	DESCRIÇÃO COMPLETA	MARCA E MODELO	QUANT	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Desktop Reduzido	02		
02	Nobreak	02		
Valor total					

A licitante proponente declara expressamente que:

a) No valor da proposta apresentada já estão incluídos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionados com o objeto da licitação;

b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do processo licitatório;



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

c) Está ciente e de acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Presencial n.º 001/2021 e seus anexos, as quais se compromete a cumprir fielmente.

OBS.:

1- A Proposta deve consignar A MARCA E MODELO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS, INCLUSIVE DO PROCESSADOR, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA;

2- Estar acompanhada de folder e/ou prospectos técnicos dos equipamentos ofertados, conforme consta dos itens "14", do Anexo I do Termo de Referência (vide itens 14.5.4).

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome completo., brasileiro (a)....., portador(a) do CPF de n.º..... e CI de n.º, residente e domiciliado (a) na Rua CEP.:

Informamos, desde já, que o pagamento deverá ser creditado à Conta Corrente n° _____, Agência n° _____, Banco _____.

Declaramos expressamente que concordamos com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial n.º 001/2021.

Atenciosamente.

Nome e assinatura do responsável pela empresa

Nome da empresa e carimbo



Câmara Municipal de Ibiráçu
Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021

ANEXO 6

DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, na forma do Art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93, assim como, não ter em seu quadro social parentes por matrimônio, consanguíneos até 2º grau ou por adoção do Prefeito, Vice - Prefeito, Vereadores ou Servidores Públicos, na forma do Art. 70, § 10, da Lei Orgânica Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores .

Ibiráçu, ____ de _____ de 2021.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ Nº _____



Câmara Municipal de Ibirajuba
Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva abaixo.)

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ().

Ibirajuba, ____ de _____ de 2021.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ N.º _____



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021

ANEXO 8

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

TERMO DE CONTRATO N.º ____/2021.

Contrato administrativo de fornecimento de produtos que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibirajú e a empresa _____, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibirajú-ES, CEP: 29.670-000, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM**, brasileira, casada, Vereadora, portadora do CPF de n.º 925.759.197-20 e CI. n.º 578.867/ES, residente e domiciliada na Rua Maria Moro, n.º 56, Casa, Bairro Cohab, Ibirajú-ES, CEP: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., com sede na Rua, CEP.:, neste ato representada por seu sócio - proprietário, brasileiro,, portador do CPF de n.º..... e CI de n.º, residente e domiciliado na Rua....., CEP.:, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si, justo e avençado, o presente instrumento de contrato decorrente do procedimento licitatório consubstanciado no Pregão Presencial n.º 001/2021, Processo Administrativo n.º 070/2021, conforme as Leis n.º 8.666/93, 10.520/02 e Lei Complementar n.º 123/2006, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL/LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Processo de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2021, Processo Administrativo n.º 070/2021, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 – Lei de



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Licitações Pública c/c os termos da Lei Federal n.º 10.520/2002; com a Lei Complementar n.º 123/2006 e, bem assim, com a Resolução CMI n.º 004/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de equipamentos de informática, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo 01) do Edital de Pregão Presencial n.º 001/2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, juntamente com a documentação e proposta de preços vencedora, realizada na modalidade menor preço por lote, em conformidade com a solicitação contida no processo administrativo n.º 070/2021.

2.2. O(s) material(is) a ser(em) fornecido(s) é (são) aquele(s) constante(s) da proposta de preços apresentada pela empresa Contratada, nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 001/2021, que lhes fora(m) adjudicado(s) por ter sido apresentado o menor preço e que integra este instrumento de contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo n.º 070/2021, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando -se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal:

001001.0103100013.001 – Reforma, equipamento e ampliação das instalações da Câmara Municipal

44905200000 – Equipamento e material permanente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ADITAMENTOS

5.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas no presente Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A contratação celebrada terá vigência até **31/12/2021**, com início a partir da publicação do extrato do extrato do contrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe os termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

6.2. As obrigações relativas à garantia e assistência técnica on-site serão mantidas mesmo após o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

7.2. No valor já estão incluídos todos os custos e despesas para a execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, fretes, taxas e quaisquer outros custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

7.3. O preço do contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E LICENÇAS

8.1. Aquisição de **02 (dois) Desktop Reduzido** e **02 (dois) Nobreak** com as seguintes especificações: (indicar as especificações previstas no termo de Referência/proposta, conforme o equipamento).

8.2. Não serão aceitos equipamentos com transformadores adaptadores de tensão externos.

8.3. Os equipamentos deverão estar em linha normal de produção.

8.4. Todas as licenças de software, bem como, todos os equipamentos necessários ao perfeito e completo funcionamento da solução deverão ser fornecidos pela Contratada, acompanhado de todos os acessórios, cabos e componentes necessários à sua completa



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

e adequada instalação.

8.5. Os os equipamentos ofertados, bem como demais periféricos ou componentes (monitor de vídeo, teclado e mouse) deverão ser compatíveis entre si para permitir ampla funcionalidade do equipamento como um todo.

8.6. Os equipamentos ofertados deverão estar em linha normal de produção.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

9.1. Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Ibiracú, em horário comercial, ou seja, das 12h às 18h, no seguinte endereço: Av. Conde D'Eu, 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, mediante agendamento junto à Diretoria Geral da Câmara.

9.2. O fornecedor deverá entregar os equipamentos de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite o recebimento provisório.

9.3. Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos equipamentos ofertados, incluindo as descrições, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

9.4. Todos os equipamentos fornecidos devem ser novos, sem uso anterior, e na última versão de hardware, firmware estáveis disponíveis no mercado. Quanto aos softwares, deverá ser observado o estabelecido no Termo de Referência.

9.5. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os materiais complementares (conectores específicos, adaptadores especiais, encaixes, suportes, cabos, parafusos, etc.) que se fizerem necessários ao funcionamento integral dos mesmos .

9.6. Nos termos do Decreto Federal nº 7.174/2010 o equipamento deverá ser homologado quanto à segurança para os usuários e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia.

9.7. A certificação de que trata o item anterior poderá ser fornecida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) ou qualquer organismo de avaliação de conformidade (OAC) que seja aceito pela Coordenação Geral de



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Acreditação do Inmetro. Também poderá ser fornecida certificação de organismo internacional que realize serviços de avaliação de conformidade reconhecidos pelo órgão responsável de seu país.

9.8. Os equipamentos deverão ser entregues com o mesmo modelo/marca indicados na proposta de preço vencedora do certame, desde que atendam a todas as especificações do Termo de Referência, constante do Anexo 1, do Edital de Pregão Presencial nº. 001/2021 .

9.9. A entrega dos equipamentos ficará a cargo da Contratada, a quem caberá providenciar a mão de obra e equipamentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

10.1. A contratada é integralmente responsável pela garantia dos equipamentos, sendo obrigada a providenciar, junto à fabricante dos equipamentos, garantia "on-site" para cobrir o período de 60 (sessenta) meses, a ser prestado de acordo com as seguintes condições a serem observadas durante toda a vigência da garantia;

10.2. Os serviços de garantia deverão ser prestados obrigatoriamente pelo fabricante dos equipamentos ou pela assistência técnica autorizada, durante todo o período de cobertura, sempre sob a responsabilidade da CONTRATADA, que será comunicada imediatamente quando da abertura de um chamado técnico;

10.3. As peças de reposição deverão ser originais do fabricante e de qualidade, com características técnicas equivalentes ou superiores às do equipamento defeituoso;

10.4. O atendimento ao(s) chamado(s) para manutenção de equipamentos e seus dispositivos, dentro do período de garantia, deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, telefone ou website), no local de entrega do equipamento;

10.5. Todos os drivers dos componentes do equipamento para os sistemas operacionais suportados devem ser disponibilizados pelo fornecedor do equipamento durante todo o período de garantia;

10.6. O prazo para reoperacionalização de equipamento defeituoso deve ocorrer em no



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

máximo 5 (cinco) dias corridos após a abertura do chamado. Caso o problema não seja solucionado no prazo informado, deverá obrigatoriamente ser disponibilizado, temporariamente, equipamento com características e funcionalidades similares ou superiores ao equipamento com defeito, durante o prazo de reparo;

10.7. Havendo necessidade de substituir o equipamento defeituoso, deverá ocorrer a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do vencimento do prazo dado para reoperacionalização do equipamento, ficando a cargo da contratada todas as eventuais despesas referentes à retirada/envio/transporte de equipamentos e/ou componentes substituídos;

10.8. Durante o prazo de garantia a CONTRATADA fica obrigada a substituir os equipamentos sempre que houver vício insanável, no prazo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do problema, sem ônus para o CONTRATANTE;

10.9. O atendimento no período coberto pela garantia descrita acima inclui mão de obra, peças e em caso de necessidade de manutenção fora das dependências da Câmara Municipal de Ibiracú, transportes e seguros também se aplicam a mesma garantia;

10.10. A garantia técnica, oferecida pelo fabricante/CONTRATADA, deve contemplar a substituição do disco rígido, em caso de aviso de pré-falha, identificado pelo software de gerenciamento;

10.11. Em todas as atividades de manutenção ou suporte deverá ser empregada a língua portuguesa falada ou escrita. Os atendimentos e os chamados têm que ser feitos em língua portuguesa, admitidas as seguintes exceções:

10.11.1. Uso de termos técnicos em inglês em conversações ou correspondências;

10.11.2. Acesso a sites de língua inglesa para consulta às bases de conhecimento ou download de componentes de software;

10.12. Do suporte técnico:

10.12.1. O suporte técnico deverá ser prestado durante todos os dias úteis, em horário comercial (12h às 18h), durante todo o período de vigência da garantia, e, o atendimento deverá ocorrer imediatamente após a abertura do chamado técnico, no



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

qual deverá ser fornecido um número de registro de chamado técnico;

10.12.2. Vencido os prazos citados e a Contratada não tenha solucionado o problema, a mesma poderá sofrer as sanções definidas neste Termo de Referência;

10.12.3. Entende -se por término do atendimento o momento a partir do qual o funcionamento do equipamento estiver em plenas condições de uso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

11.1. O prazo de entrega dos equipamentos e acessórios será de no máximo 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal. Os equipamentos e acessórios deverão ser entregues no Almoxarifado da Câmara Municipal de Ibiraçu, no horário das 12h às 18h (horário local), em dias úteis.

11.2. Os equipamentos serão recebidos PROVISORIAMENTE pela servidora Geruza Piol, responsável pela Almoxarifado e Patrimônio, juntamente com a servidora Amanda Cordeiro Dias - Diretora Geral da Câmara.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

11.4. Os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência ou que apresentarem vícios ou defeitos deverão ser recusados e devolvidos pelo(s) fiscal(is), que lavrará(ão) o Termo de Recusa, devendo ser substituídos, sem ônus para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quando se realizarão novas verificações.

11.5. O recebimento provisório dos equipamentos não implica a aceitação dos mesmos.

11.6. Os equipamentos serão recebidos DEFINITIVAMENTE, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, atestando no documento de entrega, feito pela empresa, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, nos termos do inciso II, alínea b, do art. 73 da Lei n.º 8.666/1993.



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

11.7. O recebimento definitivo dos equipamentos não exclui a responsabilidade da Contratada pela execução do contrato e pelo perfeito estado dos equipamentos fornecidos, cabendo -lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

11.8. Se a Contratada se recusar a substituir os equipamentos reprovados nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Aos servidores designados para a fiscalização da execução do contrato compete anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização de defeitos ou irregularidades observadas, propondo a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade.

12.2. A atestação de conformidade do fornecimento cabe ao titular da Direção Geral da Câmara Municipal.

12.3. A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato e no Termo de Referência respectivo;

12.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução do ajuste.

12.5. A comunicação entre a Fiscalização da Câmara e a Contratada será realizada através de correspondência oficial, anotações e/ou registros em relatórios, e-mail e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela Contratada e aprovados pela Contratante.

12.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do equipamento, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento dos equipamentos, diretamente ou por prepostos designados.

12.7. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade .



Câmara Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

12.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Câmara Municipal de Ibirajuba, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, § 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei n.º 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a respectiva apresentação;

13.1.1 - Após a data acima referenciada, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M. = V.F. \times 12 \times N.D.$$

100

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal.

N.D. = Número de dias em atraso.

13.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados para a contratação;

13.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações prestadas para a contratação, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

13.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

13.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

13.6. Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente;

13.7. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste termo no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da sua assinatura;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
- h) Zelar para que durante toda a vigência deste contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

de habilitação.

- i) Cumprir fielmente as disposições contidas neste Contrato.

14.1 - **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir integralmente todas as obrigações relacionadas ao objeto contratado, nos termos e prazos estipulados, no presente contrato, no Termo de Referência – Anexo 1 do Edital de Pregão Presencial n.º 001/2021 e nos documentos constantes no Processo Administrativo n.º 070/2021.
- b) Designar um Preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências:
- c) b.1) O Preposto deverá prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pela Contratante em 48 (quarenta e oito) horas, assim como comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade sobre a execução dos serviços.
- d) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial n.º 001/2021, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993, que será observado, quando do pagamento.
- e) Entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos no Termo de Referência - Anexo 1 do Edital de Pregão Presencial n.º 001/2021.
- f) Providenciar a imediata correção de qualquer tipo de irregularidade verificada ou avaria/defeito apontados pela Câmara Municipal, dentro do período de garantia.
- g) A falta de peças não poderá ser alegada pela Contratada como motivo de força maior, e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.
- h) Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993.
- i) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente às reclamações.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- j) Transportar os equipamentos e disponibilizar mão de obra para a entrega.*
- k) Custear o frete relativo à devolução dos equipamentos defeituosos dentro do prazo de garantia.*
- l) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.*
- m) Não subcontratar ou transferir a terceiros a execução da contratação, sem prévio consentimento por escrito da Contratante.*
- n) Apresentar Nota Fiscal contendo toda a discriminação estabelecida na proposta de preços.*
- o) Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, quando for o caso;*
- p) Fornecer juntamente com a solução, uma via da documentação técnica (em mídia e/ou papel) em português, necessária à manutenção e operação de todo o hardware, observando todas as exigências previstas no Anexo I, do Termo de Referência em relação a tal providência;*
- q) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal.*
- r) Obrigar-se ao eventual acréscimo e supressão de 25% (vinte e cinco por cento), estipulado no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.*
- s) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto da licitação.*
- t) Arcar com todas as despesas, inclusive materiais, mão de obra, fretes, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução da contratação, sem qualquer*



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

relação de solidariedade ou subsidiariedade com a Câmara Municipal.

- u) Submeter-se aos procedimentos de fiscalização promovidos pelos servidores da Câmara Municipal.
- v) Comunicar aos fiscais do contrato, por escrito e imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.
- w) Designar, na data da assinatura do contrato, um preposto, informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente aos Fiscais do Contrato, para acompanhar e responder pela execução do contrato. Prestar informações e esclarecimentos por ventura solicitados pela Câmara Municipal em 48 (quarenta e oito) horas, por meio do preposto designado para acompanhar o contrato, bem como responder a documentos oficiais dentro do prazo solicitado sob pena de multa.
- x) Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo contrato.
- y) Repor, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PENALIDADES/SANÇÕES

15.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos materiais/produtos, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos ou pela recusa em fornecer os produtos/materiais objeto desta



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

15.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

15.3. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto no ANEXO 01 aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas.

15.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiracú após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

15.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

15.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

16.2 - A CONTRATADA se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08), do CONTRATANTE, que faz parte integrante do presente ajuste.

16.3 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

16.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

16.5- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

16.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo n.º 070/2021, desde que haja conveniência para a Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Ibirajú.

a) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo n.º 070/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – O resumo do extrato do contrato será publicado, na Imprensa Oficial, dando -se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.



Câmara Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibirajuba, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, diante das testemunhas a tudo presentes.

Ibirajuba-ES, ____ de _____ de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM
CPF n.º 925.759.197/20
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - _____

02 - _____